DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15611/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11741/2013
PROTOCOLO	: 1429170
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 055/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO "GERENCIAMENTO DE CUSTOS COM TELECOM".
CONTRATADA	: AIRONET SOLUÇÕES EM CONVERGÊNCIA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 53.160,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO "GERENCIAMENTO DE CUSTOS COM TELECOM". REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise dos Termos Aditivos e da 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 055/2013 (f. 29-42), que originou o Contrato Administrativo nº 258/AJ/2013 (f. 81-84), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Aironet Soluções em Convergência Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 00.386.462/0001-99, representada pela Srª. Narielle Calixta Farias, CPF/MF nº 007.089.431-01, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços no "Gerenciamento de Custos com Telecom", conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-3747/2015 (f. 252-255), publicada no DOE-TCE/MS nº 1120 de 15/6/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 055/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 258/AJ/2013.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, consoante Análise ANA - 2ICE - 17169/2016 (f. 270-275).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 15521/2017 (f. 276-277), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da formalização dos Termos Aditivos e na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 258/AJ/2013.

Os aditamentos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O 1º Termo Aditivo (f. 140-141) teve como objeto prorrogar o contrato em questão por mais 3 (três) meses, com término previsto para 28/8/2014, correspondendo ao período o montante de R$ 13.290,00 (treze mil, duzentos e noventa reais).

O 2º Termo Aditivo (f. 153-154) objetivou novamente a prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) dias, com término previsto para 28/9/2014, sem reflexo financeiro, tendo em vista a existência de saldo contratual.

Quanto aos atos de gestão relativos à 3ª Fase, estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 53.160,00
Valor Termos Aditivos	R$ 13.290,00
Valor Contratual Total	R$ 66.450,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 66.450,00
Notas Fiscais	R$ 66.450,00
Ordens de Pagamento	R$ 66.450,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas, bem como da formalização dos termos aditivos, nos seguintes termos (f. 274-275), *in verbis*:

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (001/2014 e 002/2014) ao Contrato Administrativo Nº 258/AJ/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa AIRONET SOLUÇÕES EM CONVERGÊNCIA LTDA - ME (CNPJ 00.386.462/0001-99), como contratada, nos termos do **inciso I**

do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **inciso III** do **§ 4º** do **art. 120**, cc. a **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 121**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/AJ/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa AIRONET SOLUÇÕES EM CONVERGÊNCIA LTDA - ME (CNPJ 00.386.462/0001-99), com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 121** do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira e do aditamento, mediante a seguinte dicção (f. 277), *in verbis*:

> Esta Procuradoria de Contas, consubstanciada pela apresentação dos documentos pertinentes à formalização dos termos aditivos (1º e 2º) e da execução financeira, com fulcro no artigo 18, *caput*, inciso I, ***opina pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º termo aditivo e da execução financeira do contrato,*** mormente ao atendimento da INTCE nº 35/2011 (vigentes à época), da Lei Orgânica TCE/MS (LC nº 160/2012), da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira contratual se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 258/AJ/2013, firmados entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Aironet Soluções em Convergência Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 00.386.462/0001-99, representada pela Srª. Narielle Calixta Farias, CPF/MF nº 007.089.431-01, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 258/AJ/2013, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Aironet Soluções em Convergência Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 00.386.462/0001-99, representada pela Srª. Narielle Calixta Farias, CPF/MF nº 007.089.431-01, como contratada;

3 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 9 de outubro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator